

1

Afetação do TEMA 1217 pelo STF

(Paradigma RE 1363013)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 1º, 5º, XXII, 22, IV, 24, I, 30, II, III, e 146, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do entendimento firmado no Tema 1.062 (ARE 1.216.078-RG, Rel. Min. Dias Toffoli) aos casos em que lei municipal estabeleça índice de correção monetária e taxa de juros de mora incidentes sobre créditos tributários, sem limitação aos percentuais fixados pela União para os mesmos fins, atualmente a Taxa Selic.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 20/05/2022)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ISS/ Imposto sobre Serviços; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Andamento do
Processo

2

Julgamento do TEMA 1079 pelo STF

(Paradigma RE 1224374)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 2º, 5º, caput e inc. II, 6º, caput, 22, inc. XI, 23, inc. XII, 37, caput, e 144, § 10, da Constituição Federal, a constitucionalidade do artigo 165-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluído pela Lei 13.281/2016, sobretudo em virtude de direitos e garantias individuais relativos à liberdade de ir e vir, à presunção de inocência, à não autoincriminação, à individualização da pena, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ante a recusa do condutor em realizar teste de alcoolemia, como o do bafômetro (etilômetro).

Tese firmada: "Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016)."

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Sistema Nacional de Trânsito; Atos Administrativos; Infração Administrativa.

Sobrestamento do TEMA 938 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1918648 e PET 14369)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Segunda Seção relativa ao enunciado "i" do Tema 938/STJ, no que tange ao prazo prescricional.

Tese firmada: "Tese firmada pela Segunda Seção no julgamento dos REsp's 1.559.511/SP e 1.551.956/SP, acórdãos publicados no DJe de 6/9/2016, que se propõe a revisar: (i) Incidência da prescrição trienal sobre a pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere (artigo 206, § 3º, IV, CC). (vide REsp n. 1.551.956/SP) (ii) Validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem; (vide REsp n. 1.599.511/SP) (ii, parte final) Abusividade da cobrança pelo promitente-vendedor do serviço de assessoria técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere, vinculado à celebração de promessa de compra e venda de imóvel. (vide REsp n. 1.599.511/SP)."

Anotação NUGEP: Em decisão proferida pelo Ministro relator, a tramitação do repetitivo foi suspensa nos seguintes termos: "Tendo em vista o aparente conflito entre as razões de decidir do precedente da CORTE ESPECIAL e as razões de decidir do Tema 610/STJ, entendo seja prudente, a bem da segurança jurídica, suspender o julgamento do presente repetitivo, enquanto se aguarda o desfecho da proposta de revisão Tema 610/STJ, na PET 12.602/DF, oportunidade em que o referido conflito aparente será enfrentado sob o rito dos repetitivos. Ante o exposto, **SUSPENDO a tramitação deste repetitivo até que seja julgada a revisão do Tema 610/STJ.** Por conseguinte, torno sem efeitos a ordem de suspensão de processos de fls. 17." (Decisão publicada no DJe de 19/05/2022)

Assuntos: DIREITO CIVIL; Prescrição e Decadência; Obrigações; Espécies de Contratos; Corretagem.

Inteiro Teor

Publicação do Acórdão do TEMA 1127 pelo STF

(Paradigma RE 1307334)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 1º, III, 6º e 226, da Constituição Federal, a possibilidade de penhora de bem de família de fiador dado em garantia de contrato de locação de imóvel comercial, em distinção com a locação residencial, afastando-se o Tema 295 (RE 612360).

Tese firmada: "É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, seja residencial, seja comercial".

Assuntos: DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Locação de Imóvel.

Inteiro Teor

Publicação do Acórdão do IAC Nº 13 do STJ

(Paradigma RESP 1857098)

Questão Submetida a julgamento: Existência, à luz do direito à informação ambiental e da transparência ambiental ativa de: i) Dever estatal de publicação, na internet, de relatórios periódicos de planos de manejo de áreas de proteção ambiental (APA); e ii) Possibilidade de averbação de áreas de proteção ambiental (APA) na matrícula de imóveis rurais.

Tese firmada: "A) O direito de acesso à informação ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa); ii) o direito de qualquer pessoa e entidade de requerer acesso a informações ambientais específicas não publicadas (transparência passiva); e iii) direito a requerer a produção de informação ambiental não disponível para a Administração (transparência reativa); B) Presume-se a obrigação do Estado em favor da transparência ambiental, sendo ônus da Administração justificar seu descumprimento, sempre sujeita a controle judicial, nos seguintes termos: i) na transparência ativa, demonstrando razões administrativas adequadas para a opção de não publicar; ii) na transparência passiva, de enquadramento da informação nas razões legais e taxativas de sigilo; e iii) na transparência ambiental reativa, da irrazoabilidade da pretensão de produção da informação inexistente; C) O regime registral brasileiro admite a averbação de informações facultativas de interesse ao imóvel, inclusive ambientais. D) O Ministério Público pode requerer diretamente ao oficial de registro competente a averbação de informações alusivas a suas funções institucionais."

Assuntos: DIREITO AMBIENTAL; Reserva legal.

Inteiro Teor

Publicação do Acórdão do TEMA 692 - Revisado pelo STJ

(Paradigmas PET 12482 e RESP 1401560)

Questão Submetida a julgamento: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 692/STJ, quanto à devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada.

Tese firmada: A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago.

Assuntos: Antecipação de Tutela / Tutela Específica; DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Inteiro Teor

Publicação do Acórdão do TEMA 1070 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1870793 e RESP 1870815 e RESP 1870891)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade, ou não, de sempre se somar as contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da Lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário-base.

Tese firmada: "Após o advento da Lei 9.876/99, e para fins de cálculo do benefício de aposentadoria, no caso do exercício de atividades concomitantes pelo segurado, o salário-de-contribuição deverá ser composto da soma de todas as contribuições previdenciárias por ele vertidas ao sistema, respeitado o teto previdenciário."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Disposições Diversas Relativas às Prestações; Atividade concomitante.

Inteiro Teor

8

Publicação do Acórdão do TEMA 1103 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1929631 e RESP 1924284 e RESP 1914019)

Questão Submetida a julgamento: Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for anterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

Tese firmada: As contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros apenas quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias.

Inteiro Teor

9

Publicação do Acórdão do TEMA 1108 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1926832 e RESP 1930054 e RESP 1913638)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de a existência de lei municipal que autoriza a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público afastar o dolo genérico hábil à configuração do ato de improbidade administrativa.

Tese firmada: A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Improbidade Administrativa.

Trânsito em julgado do TEMA 590 pelo STF

(Paradigma RE 688223)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do § 3º do art. 155 e do inciso III do art. 156 da Constituição Federal, a incidência, ou não, de ISS em contrato a envolver cessão ou licenciamento de programas de computador (software) desenvolvidos para clientes de forma personalizada.

Tese firmada: "É constitucional a incidência do ISS no licenciamento ou na cessão de direito de uso de programas de computação desenvolvidos para clientes de forma personalizada, nos termos do subitem 1.05 da lista anexa à LC nº 116/03."

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ISS/ Imposto sobre Serviços DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Fato Gerador/Incidência

[Inteiro Teor](#)

Trânsito em julgado do TEMA 825 pelo STF

(Paradigma RE 851108)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 24, I, e § 3º, e 155, I, e § 1º, II e III, b, da Constituição Federal e do art. 34, § 3º e § 4º, do ADCT, a possibilidade de os Estados-membros fazerem uso de sua competência legislativa plena, com base no art. 24, § 3º, da CF e no art. 34, § 3º, do ADCT, ante a omissão do legislador nacional em estabelecer as normas gerais pertinentes à competência para instituir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, nas hipóteses previstas no art. 155, § 1º, III, a e b, da Lei Maior.

Tese firmada: "É vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis.

[Inteiro Teor](#)

Trânsito em julgado do TEMA 912 pelo STJ

(Paradigma ERESP 1403532)

Questão Submetida a julgamento: Controvérsia envolvendo a legitimidade (ou não) da cobrança de IPI na venda de produto importado ao consumidor final no mercado interno, quando já houve seu recolhimento pela

empresa importadora (tendo em vista que o fato gerador ocorre no desembaraço aduaneiro).

Tese firmada: Os produtos importados estão sujeitos a uma nova incidência do IPI quando de sua saída do estabelecimento importador na operação de revenda, mesmo que não tenham sofrido industrialização no Brasil.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados; Importações; Desembaraço Aduaneiro

Inteiro Teor

Supremo Tribunal Federal:

- Fux ressalta dimensão social da repercussão geral em cerimônia que celebra 15 anos do instituto.

[Leia Mais](#)

- Em 15 anos, aplicação da Repercussão Geral no STF permitiu redução do acervo de recursos de 118 mil para 11 mil.

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Acordo põe fim a repetitivo sobre responsabilidade de bancos por encargos originados de expurgos inflacionários (Tema 1015).

[Leia Mais](#)

- Em repetitivo, Corte Especial vai decidir sobre penhora de salário para pagar honorários de sucumbência (Tema 1153).

[Leia Mais](#)

- Primeira Seção definirá prescrição de ressarcimento ao SUS por atendimento a segurado de plano de saúde (Tema 1147).

[Leia Mais](#)

- Primeira Seção decidirá se professores de tênis precisam ser inscritos em conselho profissional de educação física (Tema 1149).

[Leia Mais](#)

- Prazo de vigência de patentes mailbox é de 20 anos contados da data do depósito do pedido pelo interessado (Tema 1065).

[Leia Mais](#)

- Repetitivo vai definir se recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena (Tema 1155).

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP
Colemar Araújo Aguiar - Estagiário NUGEP